



**ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 822422/2018 (SIAM),
APROVADO NA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CAP, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05906/2007/008/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO		

EMPREENDEDOR: Melhoramentos Florestal Ltda.	CNPJ: 02.440.482/0004-79	
EMPREENDIMENTO: Melhoramentos Florestal Ltda.	CNPJ: 02.440.482/0004-79	
MUNICÍPIO: Camanducaia	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 22° 49' 39,51" LONG/X 46° 05' 25,03"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: APA FERNÃO DIAS		
BACIA FEDERAL: Rio Piracicaba UPGRH: PJ1	BACIA ESTADUAL: Rio Jaguari e Piracicaba SUB-BACIA: Rio Jaguari	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
C-01-01-5	Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica	5
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	PORTE
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Grande
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Josiane Freitas Marco Antônio Auad		REGISTRO: CRQ-MG 02301651 CREA-MG 04.0.0000045979

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. Introdução.

O Parecer Único elaborado pela Supram Sul de Minas nº. 822422/2018 vinculado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº. 05906/2007/008/2018 do empreendimento Melhoramentos Florestal Ltda., requereu Renovação de Licença de Operação e foi levado a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris em 20/12/2018, tendo deliberação favorável.

Foi emitido Certificado de nº. 296/2018 em 20/12/2018 válida até 20/12/2026, para as atividades “Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “ Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, sob códigos C-01-05-5, G-01-03-1 e F-06-01-7, respectivamente, conforme DN 217/17, com condicionantes, sendo que a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais se deu em 21/12/2018.

O objeto do Adendo de Parecer Único 0258102/2019 em análise é a avaliação do pedido de alteração da condicionante nº. 02, exclusão da condicionante nº 07 e correção da destinação do resíduo de casca de madeira, contidas no Parecer Único nº. 822422/2018.

2. Discussão.

O empreendimento Melhoramentos Florestal Ltda., por meio de requerimento formal (protocolo SIAM nº. 7842/2019, protocolado no dia 21/01/2019), peticionou a **alteração da condicionante nº. 02 e exclusão da condicionante nº 07** – contidas no ANEXO I do Parecer Único do processo nº 05906/2007/008/2018, conforme segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Empreendedor: Melhoramentos Ambiental Ltda Empreendimento: Melhoramentos Ambiental Ltda CNPJ: 02.440.482/0004-79 Município: Camanducaia Atividade: “Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” Código DN 217/17: C-01-01-5, G-01-03-1 e F-06-01-7 Processo: 05906/2007/008/2018 Validade: 8 anos Referência: Condicionantes da Renovação da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes	Durante toda a vigência da Licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico das 12 áreas de cascalheiras inativas referente ao monitoramento do PRAD realizado	Anualmente, durante toda a vigência da Licença
03	Apresentar relatório técnico fotográfico do monitoramento das áreas de preservação permanente em recomposição, referente ao PTRF realizado	Anualmente, durante toda a vigência da Licença
04	Apresentar relatórios parciais do programa de monitoramento de fauna proposto	Anualmente, durante toda a vigência da Licença
05	Apresentar relatório conclusivo acerca do programa de monitoramento de fauna realizado.	Na formalização da Renovação da Licença de Operação
06	Apresentar notas fiscais das manutenções realizadas nos sistemas de tratamento do tipo fossa séptica localizados na área da Fazenda Levantina	Anualmente
07	Apresentar recibo do Cadastro Ambiental Rural retificado, unificando as propriedades contíguas de mesmo proprietário, conforme detalhado no item 5 deste parecer.	120 dias após a publicação da licença.

Imagem 1 – Condicionantes do Parecer Único nº. 822422/2018



Em síntese, tem-se que o empreendimento possui uma Renovação de Licença de Operação vigente onde se encontram impostas estas condicionantes (nº. 02 e nº. 07) a fim de monitorar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas executado nas doze cascalheiras desativadas na área do empreendimento e, unificar as propriedades existentes no recibo do Cadastro Ambiental Rural por estarem contíguas.

A destinação de resíduos está descrita no cumprimento de condicionantes, na página nº. 14 do Parecer Único nº. 822422/2018, conforme a transcrição do texto abaixo:

Os resíduos gerados no empreendimento foram casca de madeira, sucatas de plástico, ferro inox, cobre, papel/papelão, aparas de papel e lodo da ETE. Todos os resíduos listados são classe IIA. Com exceção do lodo da ETE e da casca de madeira, que foram co-processados, os demais resíduos foram destinados a reciclagem.

Imagem 2 – Parágrafo retirado do Parecer Único nº 822422/2018, no item Cumprimento de Condicionantes.

2.1. Justificativa do Empreendedor.

Referente à alteração da condicionante, a empresa propõe que seja realizada a apresentação do relatório técnico fotográfico para apenas três cascalheiras, visto que nove se encontram recuperadas.

Em relação a exclusão da condicionante, a empresa justificou que as propriedades possuem proprietários distintos, portanto não podem ser unificadas no Cadastro Ambiental Rural.

Em relação a destinação final dos resíduos de casca de madeira, a mesma é destinada para compostagem e não co-processamento.

2.2. Parecer da Supram Sul de Minas.

O empreendimento solicitou a alteração de condicionante para monitorar o PRAD implantado em 3 cascalheiras ao invés de 12. Foi realizada vistoria ao local na data do dia 12 de abril de 2019, onde foram percorridas as áreas de todas as cascalheiras desativas. No total a empresa possui 13 cascalheiras desativadas, conforme tabelado abaixo:

Tabela 1 – denominação e localização das cascalheiras desativadas da Melhoramentos Florestal

Cascalheiras Desativadas	Coordenadas (Lat/Long)
Região Sorana 02	22°46'43" / 46°04'38"
Sorana 03	22°46'39" / 46°04'30"
Sorana 04	22°46'50" / 46°05'04"
Alto do Pinho	22°49'45" / 46°05'35"
Batatinha 01	22°49'45" / 46°05'35"
Batatinha 02	22°49'45" / 46°05'35"
Batatinha 03	22°49'29" / 46°05'44"
Alves	22°50'28" / 46°03'31"
Tijuco Preto 01	22°49'57" / 46°01'44"
Tijuco Preto 02	22°50'11" / 46°01'41"
Poncianos	22°50'23" / 46°0'2"
Serrinha	22°49'41" / 45°59'55"
Fazenda Sede	22°49'51" / 46°02'15"

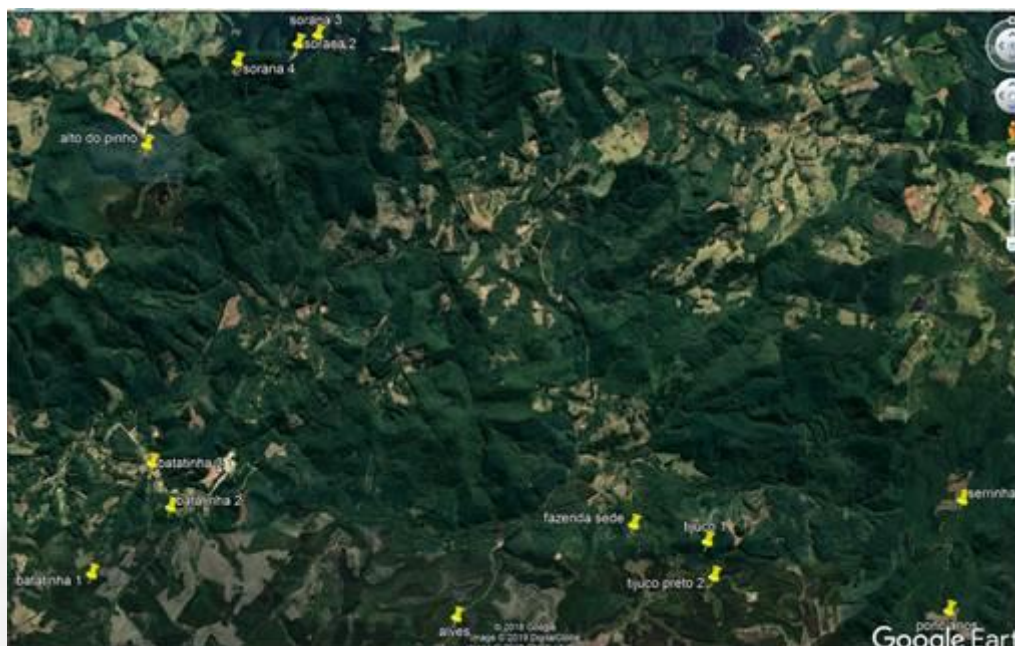


Imagem 3 – localização das cascalheiras

Em cada uma delas foi observado o nivelamento do terreno, plantio de espécies e a formação de serapilheira. Todas as cascalheiras apresentaram o terreno nivelado, estruturas de drenagem e plantio de espécies exóticas do gênero eucalipto. Nas cascalheiras denominadas Alves, Batatinha 01, Batatinha 02, Alto do Pinho, Sorana 04, Serrinha, Tijuco Preto 01, Tijuco Preto 02 e Fazenda da Sede, foram observadas árvores ultrapassando 5 metros de altura e formação de serapilheira. Portanto, nestas cascalheiras a equipe da Supram Sul entende que poderá ser retirado a apresentação do monitoramento via relatório técnico na condicionante, porém como são áreas que serão exploradas para a retirada dos eucaliptos plantados, a empresa deverá manter os tratamentos silviculturais, visando manter a segurança da estabilidade do terreno para não causar danos nas APP's e fragmentos florestais nativos existentes no empreendimento e seu entorno.

Na cascalheira denominada Poncianos, foi observado elevada mortalidade das espécies plantadas, foi informado que na área há elevada ocorrência de geadas, o que dificulta a fixação das espécies pós plantio. Nas cascalheiras denominadas Sorana 02, Sorana 03 e Batatinha 03, as espécies plantadas se encontram com cerca de 2 metros de altura, com mais solo exposto do que presença de serapilheira. Portanto, nestas 04 cascalheiras será mantido o monitoramento na condicionante do Parecer Único nº 822422/2018.

Quanto a análise dos recibos do CAR, o empreendimento apresentou uma planta topográfica das áreas pertencentes a Companhia Melhoramentos de São Paulo (CMSP) e áreas pertencentes a Melhoramentos de São Paulo ARBOR, que possuem CNPJ's distintos, conforme imagem abaixo:

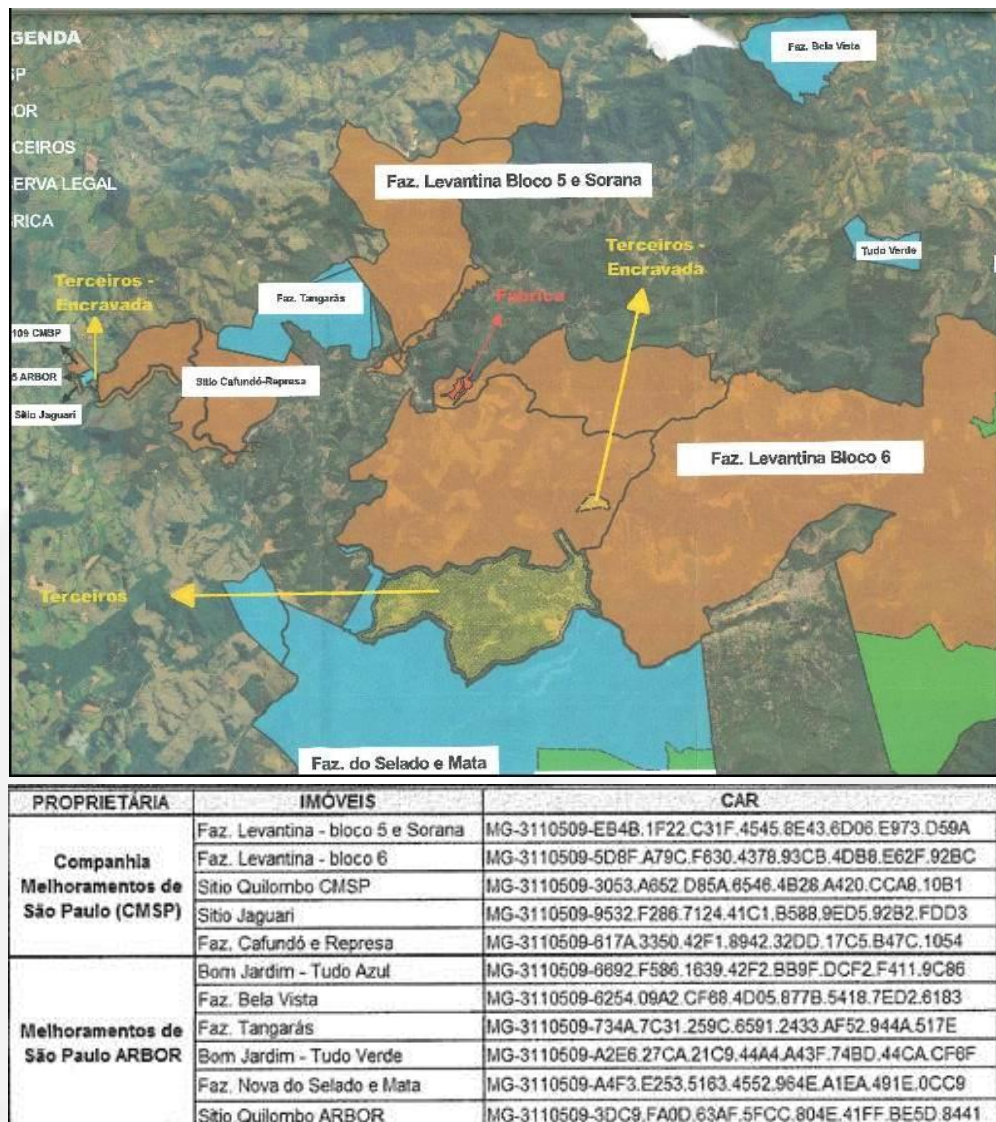


Imagem 4 - protocolo R7842/2019, com o mapa das propriedades e proprietários

As propriedades onde foram solicitadas unificação do CAR denominadas Faz. Levantina - Bloco 6 e Faz. Nova do Selado são contíguas, porém de proprietários distintos. A propriedade Sítio Quilombo Arbor fica entre a propriedade Sítio Quilombo CMSP e Sítio Jaguarí, porém possui proprietário distinto. O mesmo ocorre com a Faz. Cafundó e Faz. Tangarás, que são contíguas e têm proprietários diferentes. Tendo em vista que as propriedades apesar de contíguas, possuem proprietários distintos, fica impossibilitado a unificação dos recibos do CAR.

Quanto a informação da destinação da casca de madeira, contidas no item "7.1 – Cumprimento de Condicionantes não será alterado o texto, pois consta nos relatórios de resíduos sólidos apresentados pela empresa, assinado pelo responsável pelo empreendimento, contendo a denominação do resíduo "casca de madeira" com taxa de geração e forma de disposição final nº. "6" – co-processamento e, nº "2" – reciclagem. Solicitamos que estas informações sejam corrigidas nas planilhas que forem apresentadas doravante.



Resíduo			Taxa de geração	Transportador	Forma de disposição final	Empresa responsável pela disposição final / Razão Social e CNPJ
Denominação	Origem	Classe	Kg/Mês			
Casca de madeira limpeza, varredura TGW, pó serra.	Processo	II-A	485.100	O proprio retira	6	MTL COMÉRCIO E RECICLAGEM DE MADEIRA LTDA CNPJ: 15.355.057/0001-80
Casca de madeira picada	Processo	II-A	0	O proprio retira	6	TERRA DE CULTIVO SOLUÇÕES AMBIENTAIS CNPJ: 12.300.270/0001-05
Sucata de plástico	Manutenção	II-A	0	O proprio retira	2	MTL COMÉRCIO E RECICLAGEM DE MADEIRA LTDA CNPJ: 15.355.057/0001-80
Sucata de Ferro	Manutenção	II-A	4.960	O proprio retira	2	KLEBER MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA CNPJ: 03.821.732/0001-30
Sucata de Inox	Manutenção	II-A	150	O proprio retira	2	KLEBER MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA CNPJ: 03.821.732/0001-30
Sucata de Cobre	Manutenção	II-A	0	O proprio retira	2	KLEBER MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA CNPJ: 03.821.732/0001-30
sucata de papel/papelão	Manutenção	II-A	1.000	O proprio retira	2	LULA RECICLAGEM EIRELE-ME CNPJ: 71.423.701/0001-81
Sucata de Cobre	Manutenção	II-A	90	O proprio retira	2	LULA RECICLAGEM EIRELE-ME CNPJ: 71.423.701/0001-81
Aparas de papel	Processo	II-A	8.000	O proprio retira	2	LULA RECICLAGEM EIRELE-ME CNPJ: 71.423.701/0001-81
Lodo ETE	Processo	II-A	360.000	O proprio retira	6	TERRA DE CULTIVO SOLUÇÕES AMBIENTAIS CNPJ: 12.300.270/0001-05
Casca de madeira limpeza, varredura TGW, pó serra.	Processo	II-A	50.000		7	
Casca de madeira picada	Processo	II-A	40.000		7	

Imagem 5 – planilha de resíduos do mês de novembro de 2014, protocolo SIAM nº. R0371972/2015

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM ao analisar a solicitação do empreendedor opina pelo acatamento das justificativas apontadas e sugere o deferimento da **alteração da condicionante nº. 02** e **exclusão da condicionante nº. 07** – Contidas no ANEXO I do Parecer Único do processo nº. 05906/2007/008/2018.

3. Controle Processual.

Segundo o artigo 30 do Decreto Estadual 47.383/18, que dispõe sobre o licenciamento a autoridade responsável pela concessão da Licença deverá decidir acerca da alteração/exclusão/inclusão de condicionantes, senão veja-se:

Art. 30. Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

O requerente é detentor de uma licença que regularizou um empreendimento classe 5.

A competência para decidir sobre o requerimento de licença ambiental para empreendimento de porte grande e médio potencial poluidor é da Câmara Técnica Agrossilvipastoril, tendo em vista a competência conforme artigo 14 inc. III *b* da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.



Portanto, o requerimento de alteração e exclusão de condicionante, será submetido para decisão da CAP, com subsídio em análise técnica.

Consta nos autos o comprovante de recolhimento da taxa referente à análise do pedido.

Este requerimento de alteração se fundamenta em questões de ordem técnica. **Obteve parecer técnico favorável, conforme item acima.**

4. Conclusão.

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento da alteração da condicionante nº. 02 e exclusão da condicionante nº. 07,** estabelecido no ANEXO I do Parecer Único do processo nº. 05906/2007/008/2018 que faz parte do certificado de Renovação de Licença Ambiental (RenLO) nº. 014/2018 do empreendimento Melhoramentos Florestal Ltda., sob processo administrativo COPAM nº. 05906/2007/008/2018, para as seguintes atividades:

- Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica;
- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”.



ANEXO I
Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação da
Melhoramentos Ambiental Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes	Durante toda a vigência da Licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico referente ao monitoramento do PRAD realizado nas cascalheiras inativas: Sorana 02, Sorana 03, Batatinha 03 e Poncianos.	Anualmente, durante toda a vigência da Licença
03	Apresentar relatório técnico fotográfico do monitoramento das áreas de preservação permanente em recomposição, referente ao PTRF realizado	Anualmente, durante toda a vigência da Licença
04	Apresentar relatórios parciais do programa de monitoramento de fauna proposto	Anualmente, durante toda a vigência da Licença
05	Apresentar relatório conclusivo acerca do programa de monitoramento de fauna realizado.	Na formalização da Renovação da Licença de Operação
06	Apresentar notas fiscais das manutenções realizadas nos sistemas de tratamento do tipo fossa séptica localizados na área da Fazenda Levantina	Anualmente



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Melhoramentos Ambiental Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE Industrial	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas, DBO, DQO, óleos e graxas (Óleos minerais e vegetais), nitrogênio amoniacal e fósforo total	<u>Trimestral</u>
A montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor	Cor, turbidez, OD, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos totais, nitrogênio amoniacal e fósforo total.	<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

****** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **anualmente** à Supram Sul, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.